

REGULAMENTO DO**RBR CLUB III ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ n.º 44.951.827/0001-56****CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

Prazo de Duração	Classes	Término Exercício Social
6 (seis) anos, a contar da data de início das atividades do Fundo, podendo ser prorrogado por até dois períodos de 1 (um) ano cada, a critério exclusivo do Gestor.	Classe Única.	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio de cada ano.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO**Prestadores de Serviços Essenciais**

Gestora	Administradora
RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 13.256, de 28 de agosto de 2013. CNPJ: 18.259.351/0001-87 .	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009. CNPJ: 02.332.886/0001-04.

Outros

Custodiante / Escrituradora	Distribuidora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 (Custódia de Valores Mobiliários) e 11.485 (Escrituração de Cotas de FI), de 27 de dezembro de 2010. CNPJ: 36.113.876/0001-91.	Distribuidoras devidamente habilitadas para tanto.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, a Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo.

III. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas do Fundo.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de cotas do Fundo.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que: **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de cotas;

- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** taxa de performance, se houver; e
- (xxii)** taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) a amortização de cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, sem prejuízo do disposto no item IV.2 abaixo, e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Para fins deste Regulamento, a deliberação referente à substituição da Gestora, conforme englobado pelo item I, (ii), acima, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, em conjunto, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das cotas integralizadas do Fundo.

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

IV.5. O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria, sem prejuízo do disposto no item IV.2 acima.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. É permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, ou dos prestadores de serviços do Fundo; (iii) envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços; e (iv) nos casos previstos na Resolução CVM 175.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DA CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

IV. Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no caput, na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração do Fundo ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos: I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias; II - 20,0% (vinte inteiros por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; III - 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; IV - 15,0% (quinze inteiros por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias

V. A cobrança do imposto acima será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

VI. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

VII. Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

VIII. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas: i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

IX. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

X. O aporte de ativos financeiros no Fundo será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

XI. Por ocasião do aporte, a Administradora reserva-se no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

XII. A Administradora reserva-se no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora no endereço: <https://www.rbrasset.com.br/manuais-cvm>.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Anexo I
**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RBR CLUB III ADVISORY IE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
("Classe")

Público-Alvo	Condomínio	Prazo
A Classe destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Fechado.	6 (seis) anos, a contar da data de início das atividades da Classe, podendo ser prorrogado por até dois períodos de 1 (um) ano cada, a critério exclusivo da Gestora.
Responsabilidade dos Cotistas	Classe	
Limitada.	Única.	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação de seus recursos em ativos e/ou operações no exterior, preponderantemente no mercado imobiliário.

II. Política de Investimento. A Classe aplicará seus recursos em cotas de fundos de investimento *offshore* ou outros veículos offshore permitidos pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo I, desde que geridos pela Gestora ou por partes relacionadas à Gestora e que invistam seus recursos exclusivamente em ativos imobiliários, bem como em ativos financeiros de renda fixa negociados no Brasil e no exterior, para fins de gestão de caixa da Classe.

III. A Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSOR	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) instituição financeira;	Até 100%	
b) companhia aberta;		
c) fundo de investimento;		
d) União Federal;		
e) títulos ou valores mobiliários de emissão dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de partes a estes relacionadas.		

f) cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos, conforme aplicável, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por partes a estes relacionadas;	Vedado
g) pessoas físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira) ou outras pessoas jurídicas de direito privado; e	
h) renda variável (ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III).	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Até 100%	
b) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN;		
c) notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;		
d) cotas de fundos de investimento;		
e) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento;		
f) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;		
g) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados;		
h) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI");		

i) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo;	Vedado
j) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	
k) ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	
l) valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM;	
m) cotas de fundos de investimento imobiliário (" FII ");	
n) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (" FIDC ");	
o) cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios (" FIC FIDC ");	
p) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;	
q) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (" FIDC-NP ");	
r) cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (" FIC-FIDC-NP ");	
s) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais;	
t) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais;	
u) cotas de fundos de investimento em participação;	
v) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação;	
w) cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais; e	
x) outros ativos financeiros não previstos nos quadros deste item A.	

IV. A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe) OU LIMITAÇÃO
a) ativos financeiros negociados no exterior;	Até 100%
b) emprestar ativos financeiros;	
c) ativos financeiros tipificados como "crédito privado" (nos termos do art. 70, caput, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175);	Poderá mais de 50%
d) operações em mercado de derivativos;	Vedado
e) operações que gerem alavancagem ao fundo;	
f) risco de capital; e	
g) tomar ativos financeiros em empréstimo.	

V. A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente os Prestadores de Serviços Essenciais ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelas demais pessoas acima referidas.

VI. A Gestora, em nome da Classe, poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do art. 86, § 1º, e art. 101, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, e sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis, (a) prestar fiança, aval, aceite e/ou qualquer outra forma de retenção de risco, bem como se utilizar dos ativos da Classe para fins de outorga de garantia, desde que em benefício de operações da própria carteira e/ou das operações ditas como "de interesse", assim entendidas como aquelas que não necessariamente se vinculem, de forma direta, à carteira da Classe; e (b) utilizar os ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, conforme aplicável.

VII. Os Prestadores de Serviços Essências realizarão o processo de desinvestimento, conforme estratégia de desinvestimento indicada pela Gestora, até o término do Prazo de Duração, sendo que quaisquer recursos oriundos do desinvestimento serão utilizados: (a) em primeiro lugar, para pagamento integral dos encargos da Classe, se houver, bem como para o reinvestimento ou constituição de provisão para pagamento de futuros encargos da Classe; e (b) em segundo lugar, para amortização das cotas da Classe, de acordo com o estabelecido neste Anexo I.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
------------------------------	-----------------------

0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a ser paga à Administradora. Adicionalmente, a Taxa de Administração deverá ainda, em qualquer hipótese, respeitar a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE em janeiro do respectivo ano.	0,7% (sete décimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser paga à Gestora.
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, a ser descontada da Taxa de Administração e paga à Custodiante. Adicionalmente, a Taxa de Custódia deverá ainda, em qualquer hipótese, respeitar a remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE em janeiro do respectivo ano.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

II. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, estabelecer que parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, seja destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe e pagas mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

I.1. Para fins do disposto neste Anexo I, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias

em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

II. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Transferência

I. No caso de alienação voluntária de cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito aos Prestadores de Serviços Essenciais a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

II. As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

III. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

D. Distribuição de Proventos

I. A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos dos ativos que integrem a sua carteira.

I.1. Alternativamente, os resultados auferidos pela Classe poderão ser destinados à amortização parcial de suas cotas, nos termos do item E deste Anexo I.

E. Emissão, Distribuição, Amortização e Procedimento Aplicável à Liquidação da Classe

I. Resgate. Não haverá resgate de cotas da Classe, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou amortização total da Classe, observados os termos do art. 5º, § 7º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

II. Emissão. Eventuais novas emissões de cotas poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

II.1. A distribuição de cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

II.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior da Classe.

II.3. A cada nova emissão, poderá, a exclusivo critério da Administradora, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

III. Amortização. A Classe poderá, conforme orientação da Gestora, amortizar parcialmente as suas cotas, em especial quando ocorrer a venda de ativos ou outros eventos de alienação dos ativos da carteira da Classe, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação, conforme aplicável, nos termos deste Anexo.

III.1. As cotas poderão ser amortizadas, mediante (a) comunicação da Administradora aos cotistas após recomendação nesse sentido pela Gestora; ou (b) deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, em qualquer caso proporcionalmente ao montante que o valor que cada cota representa relativamente ao patrimônio líquido

da Classe, sempre que houver desinvestimentos ou qualquer pagamento relativo aos ativos integrantes do patrimônio da Classe.

III.2. A amortização parcial das cotas para redução do patrimônio da Classe implicará na manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião da venda do ativo, com a consequente redução do seu respectivo valor na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.

III.3. A amortização de cotas da Classe será efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, sem prejuízo de eventual adoção de forma distinta de rateio, a exclusivo critério da Gestora, devendo ser paga aos cotistas em, no máximo, até 10 (dez) dias corridos, contados da data da definição da respectiva destinação pela Gestora.

III.4. A Classe poderá amortizar parcialmente as suas cotas, em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da Classe, sempre que a Gestora entender adequado para redução do seu patrimônio líquido ou para fins de sua liquidação, conforme aplicável. Para fins de amortização de cotas da Classe em moeda corrente nacional, será considerado o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

III.5. A utilização de ativos financeiros na amortização e integralização (conforme descrito abaixo) de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

- (i) os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe deverão ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe;
- (ii) a integralização de cotas da Classe poderá ser realizada desde que solicitada por escrito pelo respectivo cotista e aprovada previamente pela Gestora, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da Administradora, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- (iii) a amortização das cotas da Classe poderá ser efetuada apenas quando houver o término do Prazo de Duração, liquidação da Classe ou amortização de cotas deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, ou ainda amortização de cotas na forma prevista no item III.1, (a), sem a necessidade de deliberação em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe.

III.6. A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas da Classe, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas da Classe de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas, e ocorrerá a exclusivo critério da Gestora sempre que houver recebimento de rendimentos dos ativos investidos pela Classe.

IV. Liquidação. A Classe será propriamente dissolvida e liquidada ao final do Prazo de Duração, conforme indicado neste Anexo, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Sem prejuízo, os cotistas poderão aprovar a dissolução e liquidação antecipada da Classe via deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

IV.1. Caso a liquidação antecipada seja aprovada, a Administradora deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

IV.2. No caso de encerramento da Classe pelo término do seu Prazo de Duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido da Classe apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao seu encerramento.

V. Integralização. As cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, ou mediante a entrega de ativos financeiros, conforme estipulado neste Anexo e no ato que aprovar a respectiva emissão de cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento, conforme o caso.

V.1. As cotas serão integralizadas pelo seu preço de integralização, sendo este considerado o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota da data da primeira integralização da Classe. Nas demais integralizações, o valor da cota será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), desde a data da primeira integralização da Classe até o fechamento do mês anterior da data da respectiva chamada de capital, em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos neste Anexo I, bem como no disposto nos compromissos de investimento.

V.1.1. Uma vez firmados os compromissos de investimento, ficará a critério da Gestora determinar a realização da primeira chamada de capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar acordos de investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos da Classe, a Administradora realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das cotas subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

V.1.2. A elaboração da chamada de capital será baseada na razão entre as cotas já integralizadas e o total de cotas subscritas por cada cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os cotistas da Classe, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas cotas prioritariamente aos demais cotistas, até se igualarem aos cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os cotistas, novas chamadas de capital serão feitas proporcionalmente ao número de cotas subscritas e não integralizadas por cada cotista.

V.1.3. Ao receberem a chamada de capital, os cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada chamada de capital, de acordo com as instruções da Administradora, bem como no disposto no boletim de subscrição e compromisso de investimento, no prazo disposto na documentação pertinente, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da chamada de capital pelo cotista.

V.2. Caso realizada via moeda corrente nacional, a integralização de cotas da Classe será realizada: (a) por meio do sistema de cotas de fundos operacionalizado pela B3, sendo que tais movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

V.3. As cotas subscritas e não integralizadas até o término do Prazo de Duração serão automaticamente canceladas.

VI. Cotista Inadimplente. O cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de cotas da Classe, conforme cada chamada de capital realizada, passará a ser considerado um "Cotista Inadimplente", nos termos do compromisso de investimento e do boletim de subscrição, e estará sujeito aos encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste item VI.

VI.1. Verificada a inadimplência do cotista, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto com a Gestora ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (b) atualização pelo IPCA/IBGE e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados pro rata temporis, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) realizar chamada de capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista na chamada de capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova chamada de capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe;
- (v) reduzir o montante remanescente do compromisso de investimento do Cotista Inadimplente, podendo a Gestora zerar o compromisso de investimento do Cotista Inadimplente. Caso a Gestora zere o compromisso de investimento do Cotista Inadimplente, a Gestora poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pela Gestora, o direito de subscrição previsto no compromisso de investimento do Cotista Inadimplente; e
- (vi) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pela Gestora, as cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

VI.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pela Administradora, a seu exclusivo critério.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, dessa forma, os cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviço pelos prejuízos que causar quando proceder com dolo ou má-fé.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

I.1. Sem prejuízo do disposto no item I acima, fica a Administradora autorizada a encaminhar as respectivas comunicações da Classe ao cotista via meio físico, desde que assim expressamente solicitado pelo cotista, sendo certo que os custos referentes ao envio serão suportados, única e exclusivamente, pelo respectivo cotista.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

J. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco de mercado externo

O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, as performances do Fundo e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar de o Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de descontinuidade

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e os investidores dos Fundos Investidos poderão optar pela sua liquidação antecipada do Fundo ou dos Fundos Investidos, respectivamente. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte de investimento original reduzido, o que poderá afetar o retorno esperado do patrimônio líquido no Fundo.

V. Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

IX. Risco de alocação

Apesar dos esforços do Gestor na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo, pode ser possível que haja investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu patrimônio líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez do Fundo.

X. Risco de garantia de rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Poderá ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente pelos Cotistas.

XI. Risco de dependência do gestor

A gestão da carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

XII. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira e internacional.

Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações. Surto, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário, incluindo em relação aos ativos na carteira do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surto, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

XIII. Risco tributário

Estão em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a uma proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a fundos de investimento. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis ao Fundo, na forma como previstas neste Regulamento e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Caso ocorram alterações que aumentem a carga tributária do Fundo e/ou de seus Cotistas, o resultado esperado pelos Cotistas poderá ser negativamente afetado.

XIV. Risco relacionado à gestão de fundos paralelos pelo Gestor:

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de fundos paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo ("Fundos Paralelos"), não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos setores relacionados aos Fundos Investidos. Caso existam outros fundos com estratégia similar à do Fundo, os investimentos destinados aos setores relacionados aos Fundos Investidos poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

XV. Outros riscos

Não há garantia de que o Fundo ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo. Consequentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.